

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

NOTA INFORMATIVA Nº 167/2010/COGES/DENOP/SRH/MP

ASSUNTO: Prestação de Serviço Voluntário por estudantes.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata de esclarecimentos a dúvidas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, quanto à possibilidade de estudantes prestarem serviço voluntário nas dependências daquele órgão.

INFORMAÇÕES

2. Preliminarmente, os processos foram submetidos à análise desta Secretaria de Recursos Humanos – SRH/MP que, na qualidade de órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, procedeu exame preliminar dos autos, tendo exarado Nota Técnica nº 535/2009/COGES/DENOP/SRH/MP (fls. 029/032), nos seguintes termos:

18. Dessa forma, entendemos, s.m.j, que o ingresso de estudantes, de nível médio ou superior, como voluntários em órgãos ou entidades integrantes do SIPEC poderia ensejar a interpretação de que a Administração estaria burlando os ditames da lei de estágio, o que, futuramente, poderia ensejar questionamentos pelos órgãos de controle ou até mesmo culminar em demandas judiciais, com pedido de reconhecimento de vínculo empregatício, com base no que prevê o art.15 da Lei nº 11.788, de 2008.

19. Entretanto, em vista da complexidade da matéria e dos efeitos que poderão advir do posicionamento externado por esta SRH/MP, sugerimos, ad cautelam, que os autos sejam remetidos à Douta Consultoria Jurídica deste Ministério, para manifestação conclusiva acerca da legalidade do ingresso de estudantes, nos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, na condição de voluntários.

3. A Consultoria Jurídica deste Ministério, após exame dos processos, por meio do Parecer/MP/CONJUR/DPC/Nº 0055-3.27/2010 (fls. 43/48), corroborou com o entendimento desta Secretária, e fez as seguintes considerações:

15. Ao nosso sentir, a única possibilidade da PGFN, bem como os demais órgãos públicos da Administração Federal, contratarem estagiários sem remuneração no atual sistema normativo pertinente à questão está prevista no art. 8º da Lei nº 11.788/08. Literis:

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º e 14 desta Lei.

16. Nesses casos, o educando deveria prestar estágio em um órgão público, ainda que não remunerado, por tempo certo e determinado, como requisito para sua colação de grau na respectiva instituição. Fora dessa restrita hipótese, não seria recomendável a admissão de serviço voluntário no âmbito do SIPEC, com fundamento na Lei nº 9.608/98. Isso porque o que é “voluntário”, necessariamente não é obrigatório. E se não é obrigatório, por força de lei, deve ser remunerado.

18. Em face de todo o exposto, esta Consultoria Jurídica entende que, ressalvada a específica hipótese de estágio obrigatório firmado em convênio entre a instituição de ensino e as unidades integrantes do SIPEC, dentre elas a PGFN, o advento da Lei nº 11.788/08 parece não recomendar que a Administração Pública contrate voluntários com fulcro na Lei nº 9.608/98. Com essa conclusão, solicitamos a devolução do processo à Secretaria de Recursos Humanos deste Ministério”. (grifo nosso)

4. Ante o exposto, esta Secretaria se pronuncia no sentido de não recomendar o ingresso de estudantes, de nível médio ou superior, como voluntários em órgão ou entidades integrantes do SIPEC, consubstanciado com o que dispõe o art. 15, da Lei nº 11.788, de 2008 e o parecer supracitado.

5. Com tais informações, submetemos a presente Nota Informativa à consideração superior, sugerindo a restituição dos autos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, para conhecimento e demais providências.

Brasília, 01 de abril de 2010.

MÁRCIA ALVES DE ASSIS
Agente Administrativo

ANA CRISTINA SÁ TELES D'ÁVILA
Chefe da DIORC

De acordo.
Encaminhe-se à consideração superior.

Brasília, 01 de abril de 2010.

GERALDO ANTONIO NICOLI
Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

Aprovo.
Encaminhe-se à PGFN, para conhecimento e providências.

Brasília, 5 de abril de 2010.

VALÉRIA PORTO
Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais